



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012 - PMM

### 1 - PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ, mediante a Pregoeira, designada pela Portaria nº 3.950 de 06 de janeiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo menor preço**, no regime de valor global do lote, para objetivando a **contratação de empresa operadora de telefonia móvel pessoal**, que será regida pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 042/2006 de 06/03/2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, conforme discriminação disposta no Anexo I do Edital.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de agosto de 2002, o Decreto Municipal nº 1.519/2006, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**1.2.1 - CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES:** das 08:30 às 09:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2012, no Departamento de Cadastro e Tributação, da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, à Avenida Macali, nº 255.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 09:01 horas do dia 16 de fevereiro de 2012, junto ao Centro de Capacitação de Professores (2º piso) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR.

**1.2.2-** Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

### 2 - DO OBJETO

**2.1-** A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando a **contratação de empresa operadora de telefonia móvel pessoal (SMP) pós-pago, sistema GSM, (Global Sistem for Mobile Communication)**, conforme especificações constantes no anexo I deste edital e as definições que seguem:

**2.1.1-** Plano disponível de até 72.000 (setenta e dois mil) minutos/ano em ligações locais VC1, 20.400 (vinte mil e quatrocentos) minutos/ano em ligações interurbanas Paraná e Santa Catarina - VC2, e 10.800 (dez mil e oitocentos) minutos/ano em ligações interurbanas para outros



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

estados - VC3, com fornecimento em comodato de 15 acessos móveis (aparelhos com chip) com área de registro na cidade de Marmeleiro - PR, com cobertura de voz;

**2.1.2** - A disponibilização dos aparelhos não poderá onerar a contratação a ser celebrada, nem frustrar a caráter competitivo do certame.

### **3- DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1**- Somente poderão participar do presente certame as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no fornecimento do objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**3.1.1** - Será permitida a participação de empresas sob o regime de subcontratação ou consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 33 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente quanto ao seguinte:

**a)** A empresa prestadora do Serviço Móvel será a responsável pela liderança da subcontratação ou consórcio, sobretudo no pertinente à execução direta do contrato e à emissão da Fatura de execução do serviço.

**3.1.2** - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

**3.2**- Na data de abertura, os interessados deverão apresentar diretamente a Pregoeira ou equipe de apoio, 02 (dois) envelopes lacrados; sendo que o Envelope nº 01, deverá conter a documentação referente a proposta de preços, enquanto que o Envelope nº 02 deverá conter a integralidade dos documentos exigidos para a habilitação da empresa proponente, devendo os referidos envelopes, consignarem as seguintes identificações, em suas partes externas:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012**

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPONENTE: (razão social da proponente)**

ENDEREÇO: .....

FONE/FAX: .....

CNPJ: .....

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: (razão social da proponente)**

ENDEREÇO: .....

FONE/FAX: .....



CNPJ: .....

**3.3-** É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

- a) pessoa física;
- b) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- c) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- d) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o INSS e FGTS;
- e) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista;
- f) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo VII).

#### **4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1-** Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um (01) dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física ou jurídica, habilitada por meio de Procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme modelo do **anexo III**, ou documento equivalente, outorgando poderes necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Caso seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverá ser entregue a Pregoeira no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada em um terceiro envelope.

**4.2-** Cada licitante credenciará apenas um (01) representante, o qual haverá de ser o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previsto neste edital, no que se refere a sua representada.

**4.3-** A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou a ausência do representante, implicará na exclusão da proposta no certame.

#### **5- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1-** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providencia, bem como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão do Pregão.



## **6- DA PRÉ-HABILITAÇÃO**

**6.1-** Os licitantes deverão apresentar Instrumento de Declaração, onde conste a ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo consignado no **Anexo IV** deste Edital, diretamente a(ao) Pregoeira(o), no início da sessão.

## **7- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1-** A proposta de preços – envelope 1, devidamente assinada pelo proponente ou por seu representante legal, deverá ser apresentada em papel A4 preferencialmente timbrado, redigida em português, datilografada ou digitada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, com indicação do número deste Edital, considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo e o preço máximo total, estabelecido no Anexo I.

**7.1.1-** A Proposta deverá ser elaborada e apresentada em planilha de composição de preços, conforme modelo **anexo II** deste edital,

**7.2-** Ao assinar a Proposta de Preços, o(a) proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

**7.3-** Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio sem arredondamento, sendo que o preço máximo unitário e total de cada item encontra-se indicado no **Anexo I** do presente Edital.

**7.4-** Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

**7.5-** Após o encerramento dos Lances e conhecida a vencedora do certame, essa deverá apresentar à Comissão de Licitação ou diretamente a Pregoeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta readequada ao lance vencedor, nos moldes do **Anexo II** do Edital.

## **8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

**8.1-** A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se com a fase de credenciamento dos interessados em participar do certame.

**8.2-** Estando de posse da relação das Licitantes Credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os(as) proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

**8.3-** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital.

**8.4-** A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.5-** Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.4, serão classificadas as propostas subseqüentes que apresentarem os menores preços, subseqüentes, até o máximo de três.

**8.6-** Cumprindo o item 8.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
- b) apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no anexo I;
- c) apresentarem preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexequíveis, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) considerar qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

**8.7-** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio, onde terá preferência para o lance a licitante sorteada. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

**8.8-** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

**8.9-** O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

**8.10-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.11-** A pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 8.13, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

**8.12-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

**8.13-** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

**8.14-** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.

**8.15-** a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.16-** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará o atendimento das condições habilitatórias da licitante classificada em primeiro lugar.

**8.17-** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira.

**8.18-** Se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará os seus documentos de habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

**8.19-** Para fins de julgamento das propostas de preços, o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio levarão em consideração o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

## **9- DA HABILITAÇÃO**

**9.1-** As empresas deverão apresentar no ENVELOPE 2, os seguintes documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pela Pregoeira/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo-sensível (Fac-simile):

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em plena validade;

c) Prova de regularidade referente à Seguridade Social (INSS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

- d) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, a Pregoeira aceitará apenas a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas.
- j) Cópia Autenticada de publicação no Diário Oficial da União, do Extrato de Contrato para Outorga da Prestação de Serviço Móvel Pessoal ou Celular fornecido pela ANATEL;
- k)** Em caso de empresa consorciada, apresentar documento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio nos termos da legislação vigente, além dos documentos acima mencionados de todas as consorciadas.
- l) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **Anexo VII**;
- m) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do **Anexo V**, assinada pelo representante legal da licitante;
- n) Declaração de Responsabilidades, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do **Anexo VI**.

9.1.1 Serão aceitas apenas cópias legíveis;



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

9.1.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;

9.1.3 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de **60(sessenta) dias** da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.1.4 As Declarações deverão ser apresentadas assinadas e com reconhecimento de firma.

**9.2-** Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

**9.3-** Os envelopes com documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**9.4-** a Pregoeira poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

**9.5-** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1-** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar por escrito, contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

**10.2-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recursos, ao final da sessão, importará a preclusão do direito de recursos e adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

**10.3-** Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeitos suspensivos.

**10.4-** O acolhimento de recursos importará a invalidação dos atos insuscetíveis de



aproveitamento.

**10.3-** Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá a Pregoeira negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço.

## **11- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1-** Inexistindo manifestação recursal, caberá a Pregoeira a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município de Marmeleiro, publicando-se a decisão em Diário Oficial do Município.

**11.2-** Ocorrendo recursos, após sua resolução, caberá ao Prefeito do Município de Marmeleiro a adjudicação do resultado, com publicação da decisão em Diário Oficial do Município.

## **12 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

*12.1 – Após homologação por parte da autoridade competente, a Administração Municipal de Marmeleiro, através do setor de contratos, convocará a adjudicatária para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, proceder à assinatura do contrato.*

**12.2 –** O início da prestação dos serviços, bem como o fornecimento dos aparelhos celulares, deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, os quais deverão ser entregues junto ao CTI (centro de tecnologia da informação) da Prefeitura de Marmeleiro, responsável pelo controle e fiscalização do contrato;

**12.3 –** O não cumprimento dos prazos estabelecidos, implicará na decadência do direito à contratação e na aplicação das sanções e penalidades previstas neste edital e nas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

### **12.4 – A licitante vencedora deverá:**

**12.4.1 –** dispor sinal abrangente no município;

**12.4.2 –** manter a portabilidade dos aparelhos já existentes;

**12.4.3 –** disponibilizar 03 (três) aparelhos a título de reserva técnica.

**12.4.4 –** prestar os serviços conforme o edital, pelo período de **12** (doze) meses, que poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite estabelecido pela lei 8.666/93;

**12.4.5 –** disponibilizar serviços adicionais de acordo com as atualizações do mercado;

**12.4.6 –** manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**12.4.7 –** permitir ampla e completa fiscalização dos serviços por parte do Contratante.

## **13 – DOS APARELHOS**

**13.1 –** A licitante vencedora deverá fornecer aparelhos novos com chip, devidamente habilitados, acompanhados de manual de instrução em português, uma bateria e um carregador bivolt e Nota Fiscal, contendo marca, modelo e número de série, sendo:



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

**13.2 – 15 (quinze) aparelhos dispendo dos seguintes recursos mínimos:**

- a) display colorido em alta resolução;
- b) auto discagem;
- c) Menu auto-explicativo;
- d) alerta de chamada sonoro;
- e) alerta de chamada vibratório;
- f) Agenda Telefônica com 200 posições de memória;
- g) bloqueio de teclado;
- h) registro de chamadas realizadas, recebidas, atendidas, e recebidas não atendidas;
- i) alarme;
- j) indicador de bateria na tela;
- k) enviar e receber mensagens de texto;
- l) identificador de chamadas;
- m) chamadas em espera.

**14 – VALOR MÁXIMO**

**14.1** – O valor total máximo mensal estimado da presente licitação é de R\$ 3.402,50 (três mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando um valor anual de R\$ 40.830,00 (quarenta mil e oitocentos e trinta reais) pelo período de 12 (doze) meses.

**14.2** – O valor unitário máximo de cada item/serviço são os constantes do **Anexo I** – Termo de Referência.

**15 - DO PAGAMENTO**

**15.1** - O pagamento será efetuado até o 12º dia do mês subsequente a realização dos serviços, mediante Fatura que deverá ser entregue pelo menos 5(cinco) dias de antecedência ao seu vencimento, contendo em seu corpo a descrição dos serviços com valor cobrado, duração e valor da ligação, valor total, demais informações pertinentes à área de telefonia móvel.

**15.1.1** – A adjudicatária deverá enviar anexada à Fatura / Nota Fiscal, as Certidões Negativas do INSS e FGTS vigentes, e mantê-las atualizadas, sob pena do não pagamento até o cumprimento do presente item.

**15.2** - Os pagamentos decorrentes dos serviços objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos provenientes da receita própria do Município, com as seguintes dotações orçamentárias:

- 03.01.041220003.2.006000.3.3.90.39580000 – 437 e
- 03.01.041220003.2.006000.3.3.90.39580000 – 454.



## **16 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**16.1** – Poderá haver reajuste nos preços apresentados, após o período transcorrido de 12 (doze) meses da contratação, de acordo com a legislação pertinente e/ou conforme determinação da ANATEL.

## **17 - FISCALIZAÇÃO**

**17.1** – Não obstante o fato de a Adjudicatária ser a única responsável pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização aos referidos serviços.

**17.2** – A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**17.3** – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, serão registradas pela Administração, produzindo esses, registros de direito.

## **18- DAS PENALIDADES**

**18.1-** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.2-** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Marmeleiro, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**18.3-** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Marmeleiro.

## **19- DOS ANEXOS DO EDITAL**

**19.1-** É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

**19.2-** Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

ANEXO I - Especificações e valor máximo do objeto

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III - Modelo do Termo de Credenciamento

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO V - Modelo de declaração de idoneidade e de fato impeditivo

ANEXO VI - Modelo de declaração de responsabilidade

ANEXO VII - Modelo declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF

ANEXO VIII - Minuta do contrato

ANEXO IX - Modelo de Protocolo de Retirada do Edital pela Internet

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1-** Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

**20.2-** A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**20.3-** será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pela Pregoeira, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

**20.4-** A licitação não implica da obrigatoriedade de contratação por parte da Prefeitura do Município de Marmeleiro. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**20.5-** Constam nos autos do presente processo licitatório a devida autorização do senhor prefeito municipal e parecer da assessoria jurídica.

**20.6-** Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Marmeleiro, na Avenida Macali, 255, Centro – CEP 85.615.000 – cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

**20.7-** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Marmeleiro - PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Marmeleiro, 06 de fevereiro de 2012.

**LUCIANA ARISI**  
PREGOEIRA

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
PREFEITO

*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – Especificações e valor máximo do objeto**  
Pregão Presencial nº 022/2012

**OBJETO:** Contratação de empresa operadora de serviços de Telefonia Móvel pessoal (SMP) pós-pago, sistema GSM, (*Global Sistem for Móbile Communication*), cujo plano a ser disponibilizado seja de até 72.000 (setenta e dois mil) minutos/ano em ligações locais - VC/VC1; 20.400 (vinte mil e quatrocentos) minutos/ano em ligações interurbanas Paraná e Santa Catarina - VC2; e 10.800 (dez mil e oitocentos minutos) minutos/ano em ligações interurbanas para outros estados - VC3; com fornecimento de 15 (quinze) aparelhos com chip, **sendo Tarifa Zero no grupo**, sem cobrança adicional de chamada, devendo, em caso de minuto excedente, este (excedente) ter o mesmo ou menor custo/minuto ao minuto do plano, para atender os diversos departamentos municipais do Município de Marmeleiro – PR, conforme planilha a seguir:

Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
Ligações Locais VC e VC1 - móvel para móvel, móvel para fixo e móvel para outras operadoras)	minuto	6.000	0,40	2.400,00
<b>Ligações Interurbanas VC2 – (900 minutos/mês)</b>				
Operadora para mesma operadora	minuto	200	0,49	98,00
Operadora para fixo	Minuto	300	0,99	297,00
Operadora para outras operadoras móveis	minuto	400	1,49	596,00
<b>Ligações Interurbanas VC3– (900 minutos/mês)</b>				
Operadora para mesma operadora	minuto	100	0,49	49,00
Operadora para fixo	Minuto	200	0,99	198,00
Operadora para outras operadoras móveis	minuto	200	1,49	298,00

**Outros Serviços**

Disponibilização de controlador (interface WEB), para gerenciamento, configurações e controle de minutos individualmente por acesso.	unidade	15	9,90	148,50
Tarifa Zero no grupo	unidade	15	12,00	180,00
Assinatura Básica	Unidade	15	10,00	150,00

Marmeleiro, 06 de fevereiro de 2012.

**Lucina Arisi**  
**Pregoeira**



## ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL - MODELO

Ao Município de Marmeleiro – PR  
Departamento de Administração e Planejamento

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de Telefonia Móvel de acordo com as instruções contidas no edital do **Pregão Presencial nº 022/2012**.

**OBJETO:** Contratação de empresa operadora de serviços de Telefonia Móvel pessoal (SMP) pós-pago, sistema GSM, (*Global Sistem for Mobile Communication*), cujo plano a ser disponibilizado seja de até 72.000 (setenta e dois mil) minutos/ano em ligações locais - VC/VC1; 20.400 (vinte mil e quatrocentos) minutos/ano em ligações interurbanas Paraná e Santa Catarina - VC2; e 10.800 (dez mil e oitocentos minutos) minutos/ano em ligações interurbanas para outros estados - VC3; com fornecimento de 15 (quinze) aparelhos com chip, **sendo Tarifa Zero no grupo**, sem cobrança adicional de chamada, devendo, em caso de minuto excedente, este (excedente) ter o mesmo ou menor custo/minuto ao minuto do plano, para atender os diversos departamentos municipais do Município de Marmeleiro – PR, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	unidade	Qtde/mês	Valor máximo por minuto R\$	Valor total máximo mensal R\$
1	Ligações Locais VC e VC1 - móvel para móvel, móvel para fixo e móvel para outras operadoras)	minuto	6.000		
	Total do Item 1.....				
2	<b><i>Ligações Interurbanas VC2 – (900 minutos/mês)</i></b>				
	Operadora para mesma operadora	minuto	200		
	Operadora para fixo	Minuto	300		
	Operadora para outras operadoras móveis	minuto	400		
	<b><i>Ligações Interurbanas VC3– (500 minutos/mês)</i></b>				
	Operadora para mesma operadora	minuto	100		
	Operadora para fixo	Minuto	200		
	Operadora para outras operadoras móveis	minuto	200		
	Total do Item 2.....				
3	Disponibilização de controlador (interface WEB), para gerenciamento, configurações e controle de minutos individualmente por acesso.	unidade	15		
	Tarifa Zero no grupo	unidade	15		
	Assinatura Básica	Unidade	15		

*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

Total do Item 3.....	
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO /MENSAL R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO PARA 12 MESES R\$</b>	<b>R\$</b>

**Dados do Forcenedor:**

Razão Social: .....  
CNPJ nº : ..... Inscrição Estadual nº .....  
Endereço: Rua/Avenida/complemento/nº.....  
Bairro: ..... Cidade/Estado: .....  
CEP: ..... Telefone/Fax: .....  
Endereço Eletrônico:  
Representante Legal / Cargo:  
CIC RG nº ..... CPF nº .....  
Agência e número da Conta Bancária: .....

Validade proposta: de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do edital.

**LOCAL E DATA**

\_\_\_\_\_ (assinatura do Representante Legal com firma reconhecida) \_\_\_\_\_

*Nota 1: Forma de apresentação da proposta, conforme item 7 do edital.*



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO III

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_, sediada  
(Endereço Completo)

Credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portado(a) da cédula de identidade sob n°  
\_\_\_\_\_ e CPF sob n° \_\_\_\_\_,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2012**, instaurado pelo Município de Marmeleiro, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida)



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_, sediada  
(Endereço Completo)

O representante legal da empresa \_\_\_\_\_, na  
qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N°  
022/2012**, instaurado pelo Município de Marmeleiro, declarada para fins de direito que a referida empresa  
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida)



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO V

À Comissão de Licitação do Município de Marmeleiro - PR.

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO DE LICITAR  
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Presencial, sob n° 022/2012**, instaurado pelo Município de Marmeleiro - PR., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida)



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Presencial nº 022/2012**, instaurado pelo Município de Marmeleiro - PR que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à Pregoeira, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Presencial nº 022/2012**, realizado pela Prefeitura de Marmeleiro – PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida)



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012 - PMM

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(local e Data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida)

OBS.:

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



## ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO – MODELO

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2012 Pregão Presencial Nº 022/2012

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito, portador da cédula de identidade civil (RG) nº \*\*\*\*\*, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade de \*\*\*\*\*, Estado do Paraná, neste ato representada pelo administrador Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade civil (RG) nº \*\*\*\*\*, II/SSP/\*\*, e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa operadora de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) pós-pago, sistema GSM, (Global Sistem for Mobile Communication)**, conforme especificações constantes no anexo I no edital do Pregão Presencial nº 022/2012 sendo:

- Plano disponível de até 72.000 (setenta e dois mil) minutos/ano em ligações locais - VC/VC1; 20.400 (vinte mil e quatrocentos) minutos/ano em ligações interurbanas Paraná e Santa Catarina - VC2; e 10.800 (dez mil e oitocentos minutos) minutos/ano em ligações interurbanas para outros estados - VC3; com fornecimento de 15 (quinze) aparelhos com chip, **sendo Tarifa Zero no grupo**, sem cobrança adicional de chamada, devendo, em caso de minuto excedente, este (excedente) ter o mesmo ou menor custo/minuto ao minuto do plano, para atender os diversos departamentos municipais do Município de Marmeleiro.

**1.3** Os aparelhos fornecidos em comodato deverão ter as seguintes características: aparelhos novos com chip, devidamente habilitados, acompanhados de manual de instrução em português, uma bateria e um carregador bivolt e Nota Fiscal, contendo marca, modelo e número de série, sendo, em quantidade de 15 (quinze) aparelhos com os seguintes recursos:

- a) display colorido em alta resolução;
- b) auto discagem;
- c) Menu auto-explicativo;
- d) alerta de chamada sonoro;
- e) alerta de chamada vibratório;



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

- f) Agenda Telefônica com 200 posições de memória;
- g) bloqueio de teclado;
- h) registro de chamadas realizadas, recebidas, atendidas, e recebidas não atendidas;
- i) alarme;
- j) indicador de bateria na tela;
- k) enviar e receber mensagens de texto;
- l) identificador de chamadas;
- m) chamadas em espera.
- n) Calculadora

**1.2** Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo Único**

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 022/2012, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*),** de acordo com a proposta abaixo descrita:

**2.2** No valor contratado já estão inclusos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o décimo segundo dia subsequente ao da entrega do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

**3.2** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

**3.2.1** – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
CNPJ nº 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255 – Centro  
Marmeleiro – PR  
CEP: 85.615-000

**3.3** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, válidas para o período do pagamento.



**3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

#### **Parágrafo Primeiro**

Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **Parágrafo Segundo**

Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou revelada a multa.

#### **Parágrafo Terceiro**

O valor do presente contrato não pago na data de vencimento deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do índice INPC, ocorrida no período.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

- 03.01.041220003.2.006000.3.3.90.39580000 – 437 e
- 03.01.041220003.2.006000.3.3.90.39580000 – 454.

#### **Parágrafo Único**

Não há efetiva reserva de saldo, visto que existe somente uma estimativa de consumo mensal, e a mesma poderá sofrer alterações. Assim sendo, antes da emissão da Nota de empenho, cada Departamento deverá verificar a existência de Saldo orçamentário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**5.1** A Contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, para entrega dos aparelhos telefônicos, devidamente habilitados e acompanhados de manual de instrução em português, uma bateria e um carregador bivolt, e deverão ser entregues junto ao CTI (centro de tecnologia da informação) da Prefeitura de Marmeleiro, responsável pelo controle e fiscalização do presente contrato;

**5.2** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.



**5.4** Durante a vigência do Contrato, os valores contratados somente serão atualizados de acordo com os índices oficiais autorizados pela ANATEL.

**Parágrafo Único**

O período de vigência contratual será o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

**6.1** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**6.2** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONTRATADA;

**6.3** Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;

**Parágrafo Único**

O CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Compete à CONTRATADA, quanto ao contrato firmado:

a) A Contratada se compromete a fornecer o objeto contratado, observando as exigências do Departamento, podendo o CONTRATANTE recusar quando não atender a tal requisito, ficando, nesta hipótese, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Caso haja a prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade, de todos os funcionários da empresa que efetuarão a prestação de serviços objeto deste contrato, do início da execução dos serviços, sob pena de não ser permitida a sua entrada nas dependências do CONTRATANTE;

d) A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, os bens e serviços prestado com vício, defeito ou incorreção.

**7.2** Quanto ao objeto do contrato:

a) Disponibilizar sinal abrangente no município;



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

- b) manter a portabilidade de 15 (quinze) aparelhos;
- c) prestar os serviços conforme o edital, pelo período de **12** (doze) meses, que poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite estabelecido pela lei 8.666/93;
- d) disponibilizar serviços adicionais de acordo com as atualizações do mercado;
- e) manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- f) permitir ampla e completa fiscalização dos serviços por parte do Contratante.

**7.3** A empresa prestadora do Serviço Móvel será a responsável pela liderança da subcontratação ou consórcio, sobretudo no pertinente à execução direta do contrato e à emissão da Fatura de execução do serviço.

**7.4** A Fatura, decorrente da execução do serviço objeto desta licitação, deverá ser emitida pela Operadora do Serviço Móvel e abarcar o valor da assinatura e das ligações VC1, VC2 e VC3.

**7.5** Obriga-se também a CONTRATADA à prestação de serviços de forma adequada, bem como a reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução do objeto ora contratado.

**7.6** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**8.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**8.3** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Quando da aplicação de multas a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber.

**8.5** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; os prepostos do Município julgarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela Tesouraria, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.6** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o objeto contratado, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONTRATADA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

#### **Parágrafo Primeiro**

A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Presencial nº \*\*\*\*\*/2012.

#### **Parágrafo Segundo**

A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro**

No caso de rescisão com iniciativa por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

O presente contrato terá como gestor o Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, que será **responsável pelo acompanhamento e fiscalização** da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**Parágrafo Único**

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA, que fica obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, \*\*\*\*\* de 2012.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Contratante**

*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

**ANEXO IX****MODELO DE PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

(Enviar para Fax nº (46) 3525.1122)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**PROCESSO Nº** \_\_\_\_\_

**Denominação da Empresa:**

**CNPJ nº:**

**Endereço:**

**e-mail:**

**Cidade/Estado:**

**Telefone e Fax:**

Obtivemos através do acesso à página [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

(ass)

\_\_\_\_\_  
Nome

Senhor Licitante:

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o protocolo de retirada do Edital e remetê-lo a Divisão de Licitações.

A não remessa do protocolo exime a Prefeitura Municipal de Marmeleiro da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.